



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: REGINALDO MACÁRIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: CELIO ROBERTO CAMPOS

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**PROC. JURÍDICA****Procedimento administrativo de apuração de falta contratual 003/2021.****Proc. Adm. Licitatório n. 010/2019.****Dispensa de Licitação n. 003/2019.****Objeto:** Aquisição de Pranchas para Construção e Reparos de Pontes das áreas rurais do município**I - FATOS**

O Município foi oficiado pelo Ministério Público Estadual acerca da instauração da Notícia de Fato n. 01.2020.00010398-0, na qual consta uma representação de notícias de irregularidades formulada pelo então Vereador Marcio Telles, realizada no ano de 2020, que indicaria que a Prefeitura teria acolhido o cumprimento irregular de procedimentos administrativos licitatórios destinados à aquisição de madeiras e, dentre eles, o **Proc. Adm. Licitatório n. 010/2019**.

Segundo consta da representação, um empresário local teria identificado que as madeiras recebidas pela Administração desses fornecedores não coincidiriam com aquelas efetivamente licitadas.

É síntese do relatório.

II - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Da análise dos documentos acostados aos autos, constata-se que o procedimento em questão abarcou a pretensa aquisição dos seguintes itens:

1 – 6 0 unidades de pranchas de sucupira, faveiro, angico, abiurana ou jatobá, de 5,5 m de comprimento x 6 cm de espessura x 25 cm de largura.

Embora até então não se tenha notícias de irregularidades no cumprimento do contrato, a representação enseja para a Administração o dever de revisão de seus atos, em processo de controle interno, com base inclusive no dever de autotutela.

No caso da entrega de madeiras diversas, sabe-se que, além da Nota Fiscal correspondente a cada entrega, o material para entrega certamente foi adquirido, armazenado e transportado pelo fornecedor em veículos munidos do DOF (documento de origem florestal), cujas informações, inseridas no Sistema DOF (licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subproduto florestais de origem nativa), arquivam o registro histórico das madeiras que cada estabelecimento já adquiriu, armazenou ou comercializou.

Assim, considerando o exposto, **determino a instauração de “procedimento administrativo de apuração de falta contratual”** para esclarecer os fatos noticiados, que deverá correr sob a competência da Comissão Permanente de Licitação do Município, em autos apartados e apensos ao processo de licitação de origem do contrato, com numeração própria, para que, após as notificações de *praxe*, os relatórios necessários, proponham a aplicação das medidas Administrativas cabíveis para deliberação do Sr. Prefeito Municipal, em caso de identificação de irregularidades no cumprimento da obrigação contratual.

Para realizar o procedimento, a Comissão poderá requisitar documentos, notificar o Contratado para prestar esclarecimentos, apresentar defesa, produzir e acolher provas, requisitar auxílio da controladoria interna, da Procuradoria e da Consultoria Jurídica, além de técnicos do Município.

Deodápolis, MS, 02 de fevereiro de 2021.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Procedimento administrativo de apuração de falta contratual 002/2021.

Proc. Adm. Licitatório n. 054/2018.

Pregão Presencial n. 034/2018.

Objeto: Registro de preços para aquisição de madeiras serradas e madeirite para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente.

I - FATOS

O Município foi oficiado pelo Ministério Público Estadual acerca da instauração da Notícia de Fato n. 01.2020.00010398-0, na qual consta uma representação de notícias de irregularidades formulada pelo então Vereador Marcio Telles, realizada no ano de 2020, que indicaria que a Prefeitura teria acolhido o cumprimento irregular de procedimentos administrativos licitatórios destinados à aquisição de madeiras e, dentre eles, o **Proc. Adm. Licitatório n. 054/2018**.

Segundo consta da representação, um empresário local teria identificado que as madeiras recebidas pela Administração desses fornecedores não coincidiriam com aquelas efetivamente licitadas.

É síntese do relatório.

II - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Da análise dos documentos acostados aos autos, constata-se que o procedimento em questão abarcou a pretensa aquisição dos seguintes itens:

- 1 – Pranchas de sucupira de 5,5m de comprimento x 6cm de espessura x 25 cm de largura;*
- 2 – Linha de 8m de comprimento x 30 cm de espessura x 30 cm de largura, quadrados (garapeira);*
- 3 – Tábua para caixaria (pinus) de 3mx30cmx2,5cm;*
- 4 – Peça de madeirite para caixaria 14mm x 1,10m x 2,20m;*
- 5 – Caibro de 6x 16cmx5m (garapeira);*
- 6 – Viga de 6x12cmx5m de comprimento (garapeira).*

Embora até então não se tenha notícias de irregularidades no cumprimento do contrato, a representação enseja para a Administração o dever de revisão de seus atos, em processo de controle interno, com base inclusive no dever de autotutela.

No caso da entrega de madeiras diversas, sabe-se que, além da Nota Fiscal correspondente a cada entrega, o material para entrega certamente foi adquirido, armazenado e transportado pelo fornecedor em veículos munidos do DOF (documento de origem florestal), cujas informações, inseridas no Sistema DOF (licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subproduto florestais de origem nativa), arquivam o registro histórico das madeiras que cada estabelecimento já adquiriu, armazenou ou comercializou.

Assim, considerando o exposto, **determino a instauração de “procedimento administrativo de apuração de falta contratual”** para esclarecer os fatos noticiados, que deverá correr sob a competência da Comissão Permanente de Licitação do Município, em autos apartados e apensos ao processo de licitação de origem do contrato, com numeração própria, para que, após as notificações de *praxe*, os relatórios necessários, proponham a aplicação das medidas Administrativas cabíveis para deliberação do Sr. Prefeito Municipal, em caso de identificação de irregularidades no cumprimento da obrigação contratual.

Para realizar o procedimento, a Comissão poderá requisitar documentos, notificar o Contratado para prestar esclarecimentos, apresentar defesa, produzir e acolher provas, requisitar auxílio da controladoria interna, da Procuradoria e da Consultoria Jurídica, além de técnicos do Município.

Deodápolis, MS, 02 de fevereiro de 2021.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Procedimento administrativo de apuração de falta contratual 001/2021.

Proc. Adm. Licitatório n. 026/2019.

Pregão Presencial n. 017/2019.

Objeto: Registro de preços para aquisição de madeiras serradas e estacas para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente.

I - FATOS

O Município foi oficiado pelo Ministério Público Estadual acerca da instauração da Notícia de Fato n. 01.2020.00010398-0, na qual consta uma representação de notícias de irregularidades formulada pelo então Vereador Marcio Telles, realizada no ano de 2020, que indicaria que a Prefeitura teria acolhido o cumprimento irregular de procedimentos administrativos licitatórios destinados à aquisição de madeiras e, dentre eles, o **Proc. Adm. Licitatório n. 026/2019**.

Segundo consta da representação, um empresário local teria identificado que as madeiras recebidas pela Administração desses fornecedores não coincidiriam com aquelas efetivamente licitadas.

É síntese do relatório.

II - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Da análise dos documentos acostados aos autos, constata-se que o procedimento em questão abarcou a pretensa aquisição dos seguintes itens:

- 1 – Pranchas de sucupira, faveiro, angico, abiurana ou jatobá, de 5,5m de comprimento x 6cm de espessura x 25 cm de largura;*
- 2 – Linha de garapeira, sucupira, faveiro, angico, abiurana ou jatobá, de 8m de comprimento x 30 cm de largura;*
- 3 – Linha de garapeira, sucupira, faveiro, angico, abiurana ou jatobá, de 6m de comprimento x 15cm de espessura x 15 cm de largura, quadrados;*
- 4 – Estacas de eucalipto tratado para cerca, medindo 2,20 de comprimento. As estacas deverão conter de 10 a 12 cm de diâmetro na parte superior.*

Embora até então não se tenha notícias de irregularidades no cumprimento do contrato, a representação enseja para a Administração o dever de revisão de seus atos, em processo de controle interno, com base inclusive no dever de autotutela.

No caso da entrega de madeiras diversas, sabe-se que, além da Nota Fiscal correspondente a cada entrega, o material para entrega certamente foi adquirido, armazenado e transportado pelo fornecedor em veículos munidos do DOF (documento de origem florestal), cujas informações, inseridas no Sistema DOF (licença obrigatória para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subproduto florestais de origem nativa), arquivam o registro histórico das madeiras que cada estabelecimento já adquiriu, armazenou ou comercializou.

Assim, considerando o exposto, **determino a instauração de “procedimento administrativo de apuração de falta contratual”** para esclarecer os fatos noticiados, que deverá correr sob a competência da Comissão Permanente de Licitação do Município, em autos apartados e apensos ao processo de licitação de origem do contrato, com numeração própria, para que, após as notificações de *praxe*, os relatórios necessários, proponham a aplicação das medidas Administrativas cabíveis para deliberação do Sr. Prefeito Municipal, em caso de identificação de irregularidades no cumprimento da obrigação contratual.

Para realizar o procedimento, a Comissão poderá requisitar documentos, notificar o Contratado para prestar esclarecimentos, apresentar defesa, produzir e acolher provas, requisitar auxílio da controladoria interna, da Procuradoria e da Consultoria Jurídica, além de técnicos do Município.

Deodápolis, MS, 02 de fevereiro de 2021.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal